



Institui o código de meio ambiente do município de Damianópolis-GO - Goiás e dá outras providências.

**GILMAR JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS-GO**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Código de Meio Ambiente do Município de Damianópolis-GO passa ser o estabelecido por esta Lei.

## TÍTULO I SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### CAPÍTULO I

#### NORMAS GERAIS

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, tem por objetivo a gestão adequada dos recursos ambientais, o controle ambiental e o desenvolvimento sustentável do Município de Damianópolis-GO.

**Parágrafo único.** Constituem ainda o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA na qualidade de elementos socioeconômicos, aqueles de significado histórico, cultural, paisagístico e estético.

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA é o conjunto de instituições, normas e princípios que promovem e regem o desenvolvimento, a proteção e o controle da qualidade do meio ambiente do Município.

**Art. 4º** - O Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA é constituído pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III - Entidades não governamentais que visam a proteção e a defesa do meio ambiente, devidamente reconhecidas como tal.



**Art. 5º** - Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA deverão promover a integração, coordenação e fiscalização das atividades dos órgãos da Administração Pública e de entidades da sociedade civil para:

- I - propor e colaborar com o Chefe do Executivo Municipal na implementação e desenvolvimento da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - estabelecer normas, critérios e padrões para administração da qualidade ambiental;
- III - formular, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, atividades de educação ambiental e de formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- IV - fomentar a consciência e responsabilidade social relativas ao meio ambiente;
- V - desenvolver o planejamento e zoneamento ambientais;
- VI - difundir, implantar e controlar espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

## CAPÍTULO II ÓRGÃO GESTOR

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é o órgão gestor do SIMMA, com competência para:

- I - coordenar e articular as ações dos órgãos e entidades que atuam no Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- II - operacionalizar a Política Municipal do Meio Ambiente;
- III - promover e apoiar as ações relacionadas com o Meio Ambiente;
- IV - incentivar, promover e executar pesquisas, bem como estudos técnico-científicos de meio ambiente e difundir seus resultados;
- V - propor a criação, extinção e modificação de limites e finalidades das Unidades de Conservação Municipais, bem como gerir a aplicação de seus recursos;
- VI - gerir juntamente com o Secretário Municipal de Finanças os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- VII - formular e implementar modelos de gestão para empreendimentos potencial ou efetivamente degradadores do meio ambiente;
- VIII - propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, à preservação, à melhoria e à recuperação do meio ambiente;



ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



Ambiente;

IX - exercer o Poder de Polícia no cumprimento da Política Municipal e Meio

X - promover o licenciamento ambiental das atividades potencialmente poluidoras de impacto local;

XI - exercer o controle ambiental da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos ou perigosos.

## TÍTULO II POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 7º - A Política Municipal de Meio Ambiente consiste no planejamento, controle, monitoramento e gestão das ações do Poder Público e da coletividade, visando a preservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de Damianópolis-GO, em consonância com as demais Políticas Públicas.

### CAPÍTULO I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ambiente:

Art. 8º - São princípios fundamentais que norteiam a Política Municipal de Meio

- I - o desenvolvimento sustentável;
- II - a proteção do meio ambiente;
- III - a função ambiental da propriedade;
- IV - a priorização de ações preventivas;
- V - a adoção de medidas compensatórias;
- VI - a responsabilização do degradador;
- VII - a participação popular.

### CAPÍTULO II

#### OBJETIVOS

Art. 9º - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I - o estímulo à adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas protetoras e restauradoras do Meio Ambiente;
- II - a adequação das atividades dos setores público e privado às exigências do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais;

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



- III - a adoção nos Planos Municipais de normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;
- IV - a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais;
- V - o tratamento e a disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;
- VI - a diminuição e o controle dos níveis de poluição em qualquer de suas formas;
- VII - a edição de normas de segurança para armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais ou resíduos perigosos;
- VIII - a criação de unidades de conservação;
- IX - a defesa, a preservação e a recuperação dos rios e das matas ciliares;
- X - a arborização do Município segundo metodologia que a compatibilize com os equipamentos públicos;
- XI - a defesa e a preservação da flora e da fauna no Município;
- XII - a implantação de infra-estrutura sanitária e adoção de condições de salubridade em edificações, vias e logradouros públicos, dentre outros empreendimentos, para a garantia de níveis crescentes da saúde ambiental da coletividade e dos indivíduos;
- XIII - a proteção do patrimônio ambiental do Município;
- XIV - o estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos ambientais;
- XV - a promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental.

## TÍTULO III

### INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 10** - São instrumentos utilizados pela Política Municipal de Meio Ambiente:

- I - o planejamento e a gestão ambiental;
- II - as normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;
- III - a avaliação de impacto ambiental e de vizinhança;
- IV - o licenciamento ambiental;
- V - o controle, a fiscalização, o monitoramento e a auditoria ambientais das atividades, processos e obras que causem ou possam causar impactos ambientais e de vizinhança;

CNPJ: 01.740.505/0001-55



- VI - a educação ambiental;
- VII - os mecanismos de estímulos e incentivos que promovam a recuperação, a preservação e a melhoria do meio ambiente;
- VIII - o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- IX - os espaços territoriais especialmente protegidos;
- X - o gerenciamento das bacias hidrográficas dos cursos d'água pertencentes ao Município na forma da Lei Orgânica do Município de Damianópolis-GO, observadas as regras estabelecidas na lei federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1.997 e alterações posteriores.

## CAPÍTULO I PLANEJAMENTO AMBIENTAL

**Art. 11** - O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável e deve considerar como variáveis principais:

- I - a legislação vigente;
- II - as tecnologias e alternativas para recuperação, preservação e conservação do meio ambiente;
- III - os recursos econômicos ou a disponibilidade financeira para viabilizar o planejamento;
- IV - os recursos naturais;
- V - condições do meio ambiente natural e construído;
- VI - tendências econômicas, demográficas, sociais e culturais;
- VII - necessidades da sociedade civil, da iniciativa privada e governamental;
- VIII - considerar criteriosamente o processo de planejamento, de modo a ordenar, articular e equipar racionalmente o espaço, desenvolvendo as fases de proposição, concepção, projeto e execução, objetivando:
  - a) promover a conscientização da comunidade;
  - b) elaborar o projeto com base em estudo preliminar e diagnóstico que considere as condições dos recursos e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município de Damianópolis-GO, as características socioeconômicas e o grau de degradação dos recursos naturais;
  - c) executar os projetos, efetuando de forma sistemática a avaliação e o controle de seus resultados, permitindo quantificar e qualificar seus benefícios à comunidade.